



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CONTRATO Nº 067/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2021

Processo n.º 001963/2021 - Secretaria Municipal de Saúde; e Processo n.º 002000/2021 - Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos.

O MUNICÍPIO DE ITARANA/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Elias Estevão Colnago, nº 65, Itarana/ES, CEP 29.620-000, inscrito no CNPJ sob o nº 27.104.363/0001-23, neste ato representado por seu Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Vander Patrício**, brasileiro, casado, residente na Rua Valentin De Martin, 409, Centro, Itarana/ES, CEP: 29.620-000, portador do CPF nº 096.803.847-64 e RG nº 1.858.186-SSP/ES, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 14.492.062/0001-72, com sede à Praça Ana Mattos, s/nº, Centro, Itarana/ES, CEP 29.620-000, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde, Senhora **Vanessa Arrivabene**, brasileira, residente à Rua Jerônimo Monteiro, nº 01, Centro, Itarana/ES, portadora do CPF nº 030.987.947-71 e CI nº 1.132.933/ES, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787**, CNPJ Nº 29.236.139/0001-10, estabelecida na Rua Jerônimo Monteiro, 391, Centro, Itarana-ES, Cep:29.620-000, neste ato representada pelo Senhor **Marcio Lucio Pinto Diniz**, inscrito no CPF nº 978.802.647-87 e CI nº 899698 SSP-ES, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato conforme Processos e Pregão supra referidos, tudo de acordo com a Lei nº 10.520/2002, subsidiariamente a Lei nº 8.666/1993, que se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento é a prestação de serviços especializados de borracharia (conserto e desmontagem/montagem de pneus), para os veículos e equipamentos operacionais, pertencentes a frota do Município de Itarana/ES, de acordo com as especificações e quantitativos constantes no Anexo I deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO

2.1 - O presente contrato subordina-se às legislações supracitadas, bem como a todos os atos constantes do processo administrativo já referenciado, inclusive a Proposta de Preços formulada pela própria contratada que passam a fazer parte integrante deste contrato como se transcrito estivesse para todos os fins de direito.

Marcio Lucio Pinto Diniz

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor global do presente contrato é estimado em **R\$73.355,06** (setenta e três mil trezentos e cinquenta e cinco reais e seis centavos), de acordo com a proposta vencedora, ora Contratada.

3.2 - No preço contratado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos inerentes ao fornecimento dos materiais tais como, despesas administrativas, salários, contribuições sociais, embalagens, transportes, cargas, descargas, seguros, impostos, bem como quaisquer outros tributos de natureza fiscal, parafiscal, nacional ou internacional, observadas com as condições estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 - O início de vigência do contrato será de 12 meses a partir do primeiro dia útil subsequente ao da publicação do seu extrato no Diário Oficial dos Municípios do Espírito Santo - DOM/ES - <https://diariomunicipales.org.br/>.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - No início de cada mês, o Fiscal do Contrato abrirá processo para pagamento dos serviços executados no mês anterior, contendo os seguintes documentos:

- a) Ofício;
- b) Relatório de fiscalização;
- c) Cópia das requisições de serviços emitidas em favor da contratada;
- d) Nota fiscal atestada;
- e) Certidões de Regularidades da contratada.

5.2 - A CONTRATANTE realizará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados do ateste definitivo da execução dos serviços e da apresentação do documento fiscal correspondente, sem rasuras ou emendas, com o fornecimento do objeto discriminado.

5.3 - Ocorrendo erros na apresentação do documento fiscal, o mesmo será devolvido à contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova fatura, devidamente corrigida.

5.4 - O MUNICÍPIO DE ITARANA poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

5.5 - O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

5.6 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA caso exista pendência quanto à Justiça do Trabalho e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, incluída a regularidade relativa à Seguridade Social, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a certidão negativa de falência ou concordata.

5.7 - O descumprimento, pela CONTRATADA, do estabelecido no item 5.5, não lhe gera

Marcos Aurélio Pinto Pinheiro

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.600-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

direito a alteração de preços ou compensação financeira.

5.8 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão em epígrafe, deverá ser comunicado a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

5.9 - A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada neste instrumento contratual.

5.10 - É vedada a antecipação de quaisquer pagamentos sem o cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrá pela seguinte dotação orçamentária:

- a) **0010412200022.002** - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00008Fonte de Recurso - 10010000000;
- b) **0010412200022.006** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00052Fonte de Recurso - 10010000000;
- c) **0010824300092.039** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00162Fonte de Recurso - 10010000000;
- d) **0010824400092.041** - MANUTENÇÃO DO BOLSA FAMÍLIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00180Fonte de Recurso - 13110000000;
- e) **0010824400092.042** - MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REF. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS (PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA)33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00187Fonte de Recurso - 13900010000;
- f) **0011212200072.006** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00323Fonte de Recurso - 11110000000;
- g) **0011212200072.006** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00323Fonte de Recurso - 10010000000;
- h) **0011236100072.066** - MANUTENCAO E REGÊNCIA DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00351Fonte de Recurso - 11110000000;
- i) **0011339200112.073** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CULTURA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00427Fonte de Recurso - 10010000000;
- j) **0011512200022.054** - MANUTENÇÃO DA FROTA DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
Ficha - 00246Fonte de Recurso - 10010000000;
- k) **0012060500122.018** - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DA FROTA DA

Marcio Lucio Pinto King
Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

- SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00110 Fonte de Recurso - 15300000000;
- l) **0012781200062.076** - MANUTENÇÃO DAS PRÁTICAS DESPORTIVAS33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00458 Fonte de Recurso - 10010000000;
- m) **0020618200022.003** - COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00025 Fonte de Recurso - 10010000000;
- n) **0011012200082.006** - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA Ficha - 00009 Fonte de Recurso - 12110000000.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - A execução dos serviços deverá, impreterivelmente, ser realizado no estabelecimento do proponente (BORRACHARIA INSTALADA NO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DESTE MUNICÍPIO), mediante emissão da competente requisição pela secretaria municipal, conforme anexo II - modelo de requisição de serviços.

7.2 - A CONTRATADA se compromete a executar e entregar os serviços em conformidade com suas obrigações contratuais em até 24 horas contadas do recebimento da devida requisição de serviços, salvo em casos devidamente justificado e aceito pela secretaria requisitante.

7.3 - O objeto desta contratação **deverá** ser realizado na sede do Município, de acordo com a necessidade e conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante.

7.4 - Todas as vezes que se fizerem necessárias, os veículos serão levados a borracharia contratada e o controle dos serviços executados serão feitos pela contratada e por servidor da Administração.

7.5 - O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços executados.

7.6 - A Secretaria Municipal Requisitante realizará a fiscalização da prestação dos serviços.

7.7 - A eventual rejeição dos serviços, em qualquer fase de execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a contratada.

7.8 - Compõem os serviços de CONSERTO DE PNEUS: A Desmontagem e a montagem do pneu; remendo com manchão apropriado; e remendo na câmara de ar, quando necessário.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 - A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

- Efetuar o pagamento após a execução do objeto em caso de aceitabilidade;
- Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto, quando solicitados pela empresa contratada
- Rejeitar qualquer serviço em desacordo com as especificações mínimas exigidas neste instrumento contratual;


Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



MUNICÍPIO DE ITARANA
Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- d) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- e) Notificar o Contratado, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, inclusive quanto a defeitos no seu objeto, determinando sua regularização e fixando prazo para a sua correção;
- f) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do mesmo.

8.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar o objeto de acordo com as condições e prazos propostos neste instrumento contratual;
- b) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante;
- c) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei Nº 8.666/93 e alterações;
- d) garantir a execução qualificada do contrato durante o período de garantia.
- e) Prestar todos os esclarecimentos eventualmente solicitados pela contratante;
- g) Assumir todos os encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários e comerciais resultantes da execução contratual, bem como por eventuais demandas de caráter cível ou penal;
- h) Utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares, bem como observar as normas que dispõem sobre segurança e medicina do trabalho, assim como as de boa conduta profissional, quando nas instalações do Contratante;
- i) Utilizar empregados qualificados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1 - No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a Prefeitura Municipal de Itarana/ES, doravante denominado CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as seguintes sanções administrativas à CONTRATADA:

- a) Advertência, nos casos de pequenos descumprimentos, que não gerem prejuízo para a Prefeitura Municipal de Itarana\ES;
- b) multa de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso;
- c) multa de 10% (dez por cento) pelo descumprimento do Contrato;
- d) suspensão para contratar com a Administração Municipal;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Marcio Lucio Pinto Junior
Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

§ 1º - Antes da aplicação de qualquer das sanções, a CONTRATADA será advertida devendo apresentar defesa em 05(cinco) dias úteis.

a) A CONTRATADA, durante a execução do Contrato, somente poderá receber 03 (três) advertências, quando, então, será declarado o descumprimento do Contrato, com a aplicação das sanções cabíveis. A Administração, porém, poderá considerar rescindido o Contrato mesmo que só tenha ocorrido uma advertência.

b) A advertência, quando seguida de justificativa aceita pela Administração, não será computada para o fim previsto na letra "a" deste parágrafo.

c) A advertência, quando não seguida de justificativa aceita pela Administração, dará ensejo à aplicação das sanções das letras "b" e "e" do caput.

§ 2º - As multas previstas nas letras "b" e "c" do subitem 9.1 poderão ser aplicadas em conjunto e poderão ser acumuladas com uma das sanções previstas nas letras "d" e "e", do caput (subitem 9.1).

a) A multa moratória será calculada do momento em que ocorrer o fato gerador e não da advertência, estando limitada a 10% (dez por cento), quando deverá ser rescindido o Contrato e aplicada, também, a multa cominatória de 10% (dez por cento). Poderá a Administração, entretanto, antes de atingido o pré-falado limite, rescindir o Contrato em razão do atraso.

§ 3º - As multas serão calculadas pelo valor total do Contrato, devidamente atualizadas nos termos das cláusulas do ajuste.

§ 4º - Se o descumprimento do Contrato gerar consequências graves, a Administração, poderá, além de rescindir o Contrato, aplicar uma das sanções previstas na letra "d" ou "e" do caput desta cláusula.

§ 5º - Se os danos restringirem-se à Administração, será aplicada a sanção de suspensão pelo prazo de, no máximo, 02 (dois) anos.

§ 6º - Se puderem atingir a Administração Municipal como um todo, será aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade.

§ 7º - A dosagem da sanção e a dimensão do dano serão identificadas pela Secretaria solicitante.

§ 8º - Quando declarada a Inidoneidade da CONTRATADA, o Secretário(a) submeterá sua decisão à Procuradoria Municipal a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Municipal.

§ 9º - Não confirmada a Declaração de Inidoneidade, será esta considerada como suspensão para contratar com a Administração pelo prazo máximo de lei.

§ 10º - Poderão ser declarados inidôneos ou receberem a sanção de suspensão, acima tratadas, as empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

Marcio Lucio Pinto Pires

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtudes de atos já praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e sanções previstas neste instrumento contratual.

10.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade, da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - O atraso injustificado no fornecimento do objeto licitado;
- V - A paralisação do fornecimento do objeto licitado, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI - A subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;
- IX - A decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- X - A dissolução da sociedade;
- XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- XII - Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XIII - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- XIV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos fornecimentos já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação; e
- XV - A supressão, por parte da Administração, dos fornecimentos, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser

Marcio Lucio Pinto Pires

Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

Poder Executivo

precedida de justificativa fundada assegurada o contraditório e a ampla defesa.

10.3. - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do subitem 10.2;

II - amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

10.3.1 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de parecer da Procuradoria e decidida pelo Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - A execução deste Contrato será acompanhada pelo (s) Responsável (is) Solicitante (s), nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, bem como da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27/03/2015, dando também cumprimento as normas estabelecidas nos Artigos 62 e 63 da Lei nº 4.320/64.

11.2 - O Gestor do Contrato será o responsável solicitante pela contratação, com atribuições e deveres estabelecidos no artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

11.3 - O Fiscal do contrato será nomeado através de portaria, após assinatura e empenho do contrato, conforme indicação feita no termo de referência pelo solicitante, de acordo com o inciso IV, artigo 6º (sexto), da Instrução Normativa SCL Nº 006/2015, de 27 de março de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO E DOS ADITAMENTOS

12.1 - Os preços são fixos e irreeajustáveis.

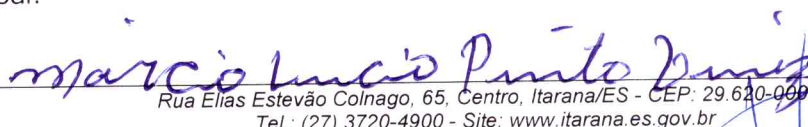
12.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até o limite de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, Mediante Processo, devidamente instruído, conforme parágrafo 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se a execução deste termo contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 - O presente Contrato será publicado, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, na forma estipulada no art. 111 da Lei Orgânica Municipal.


Rua Elias Estevão Colnago, 65, Centro, Itarana/ES - CEP: 29.620-000
Tel.: (27) 3720-4900 - Site: www.itarana.es.gov.br



18 - 04 - 1964

MUNICÍPIO DE ITARANA

Estado do Espírito Santo
Poder Executivo

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. - Fica eleito o foro da cidade de Itarana/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Estando contratados assinam o presente instrumento acompanhado das testemunhas abaixo para que surta seus legais efeitos.

Itarana/ES, 15 de julho de 2021.

CONTRATANTE: _____

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES

Sr. Vander Patricio
Prefeito Municipal

CONTRATANTE: _____

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ITARANA/ES

Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA: _____

MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787

Sr. Marcio Lucio Pinto Diniz

Testemunhas: _____

(Handwritten signatures)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA**

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana

ANEXO I - CONTRATO Nº 067 /2021

Pregão Presencial Nº 000016/2021

Empresa: MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787

CNPJ: 29.236.139/0001-10

GABINETE DO PREFEITO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
088	00008-10 01000000	2	SERV.	CONSERTO DE PNEU 195/55 R15		20,00	40,00
089	00008-10 01000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 195/55 R15		18,00	144,00
Total							184,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E FINANÇAS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
086	00052-10 01000000	4	SERV.	CONSERTO DO PNEU 185/65-15		25,00	100,00
087	00052-10 01000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/65-15		18,00	72,00
Total							172,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

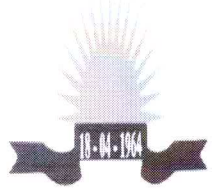
Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
005	00162-10 01000000	4	SERV.	CONSERTO DE PNEU 175/70 ARO 13		20,00	80,00
001	00162-10 01000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 175/70 ARO 13		18,00	72,00
008	00180-13 11000000	4	SERV.	CONSERTO PNEU 185/65 R14		20,00	80,00
004	00180-13 11000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/65 R14		18,00	72,00
007	00187-13 90001000	4	SERV.	CONSERTO DO PNEU 185/65-15		25,00	100,00
006	00187-13 90001000	4	SERV.	CONSERTO PNEU 175/70 R14		20,00	80,00
002	00187-13 90001000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 175/70R14		18,00	72,00
003	00187-13 90001000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/65-15		18,00	72,00
Total							628,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
020	00323-11 11000000	10	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 215.75R X 17.5		45,00	450,00
021	00323-11 11000000	5	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 7.50 X 16		35,00	175,00
024	00323-11 11000000	6	SERV.	CONSERTO PNEU 175/70 R14		20,00	120,00
017	00323-11 11000000	6	SERV.	CONSERTO PNEU 195/60R16		20,00	120,00
019	00323-11	8	SERV.	CONSERTO PNEU 215/75R16C		25,00	200,00

Marcio Lucio Pinto Diniz

(Handwritten signature and initials)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
018	00323-11 11000000	4	SERV.	CONSERTO PNEU 225/65R16C		25,00	100,00
023	00323-11 11000000	26	SERV.	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16		33,00	858,00
014	00323-11 11000000	52	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5		43,00	2.236,00
010	00323-11 11000000	12	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 175/70R14		18,00	216,00
011	00323-11 11000000	12	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 195/60R16		18,00	216,00
013	00323-11 11000000	24	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 215/75R16C		23,00	552,00
022	00323-10 01000000	12	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 275X80 R22/5		50,00	600,00
015	00323-10 01000000	48	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5		48,00	2.304,00
016	00351-11 11000000	4	SERV.	CONSERTO PNEU 185/70 - R14		20,00	80,00
009	00351-11 11000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/70R14		18,00	144,00
012	00351-11 11000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 225/65R16C		23,00	184,00
Total							8.555,00

SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
052	00427-10 01000000	2	SERV.	CONSERTO DE PNEU 175/70 ARO 13		20,00	40,00
049	00427-10 01000000	5	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 175/70 ARO 13		18,00	90,00
Total							130,00

SECR. MUN. DE TRANSPORTE, OBRAS E SERVICOS URBANOS

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
033	00246-10 01000000	2	SERV.	CONSERTO DE PNEU 175/70 ARO 13		20,00	40,00
045	00246-10 01000000	2	SERV.	CONSERTO DE PNEU 245/70 R 16		25,00	50,00
034	00246-10 01000000	3	SERV.	CONSERTO DE PNEU DIANT. 800-18		40,00	120,00
030	00246-10 01000000	8	SERV.	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24		128,00	1.024,00
029	00246-10 01000000	35	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 1400X24		128,00	4.480,00
032	00246-10 01000000	8	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 17,5X25		128,00	1.024,00
027	00246-10 01000000	12	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 215.75R X 17.5		45,00	540,00
026	00246-10 01000000	28	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 275X80 R22/5		50,00	1.400,00
044	00246-10 01000000	4	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 7.50 X 16		35,00	140,00
025	00246-10 01000000	22	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 900X20		50,00	1.100,00
028	00246-10 01000000	2	SERV.	CONSERTO PNEU 185/70 - R14		20,00	40,00
031	00246-10	4	SERV.	CONSERTO PNEU DIANTEIRO 12.16-5		50,00	200,00

Marcio Lucio Pinto Damiz

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



	01000000						
046	00246-10 01000000	6	SERV.	CONSERTO PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18		50,00	300,00
035	00246-10 01000000	3	SERV.	CONSERTO PNEU TRAS. 14.9-24		75,00	225,00
039	00246-10 01000000	6	SERV.	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16		33,00	198,00
040	00246-10 01000000	40	SERV.	DESMONTAGEM/ MONTAGEM DE PNEU 1400X24		128,00	5.120,00
043	00246-10 01000000	6	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 175/70 ARO 13		18,00	108,00
047	00246-10 01000000	5	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 245/70 R 16		23,00	115,00
037	00246-10 01000000	45	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5		48,00	2.160,00
041	00246-10 01000000	10	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24		126,00	1.260,00
042	00246-10 01000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25		126,00	1.008,00
038	00246-10 01000000	18	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5		43,00	774,00
036	00246-10 01000000	40	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 900X20		48,00	1.920,00
108	00246-10 01000000	5	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/70R14		18,00	90,00
109	00246-10 01000000	6	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.16-5		48,00	288,00
048	00246-10 01000000	6	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18		48,00	288,00
110	00246-10 01000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 800-18		38,00	152,00
111	00246-10 01000000	4	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU TRASEIRO 14.9-24		75,00	300,00
Total							24.464,00

SECRETARIA MUNIC. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
064	00110-15 30000000	6	SERV.	CONSERTO DE PNEU 110/90-17		20,00	120,00
058	00110-15 30000000	6	SERV.	CONSERTO DE PNEU 175/70 ARO 13		20,00	120,00
057	00110-15 30000000	12	SERV.	CONSERTO DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24		128,00	1.536,00
062	00110-15 30000000	30	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 17,5X25		128,00	3.840,00
056	00110-15 30000000	12	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 215.75R X 17.5		45,00	540,00
055	00110-15 30000000	70	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 275X80 R22/5		50,00	3.500,00
059	00110-15 30000000	12	SERV.	CONSERTO DE PNEUS 7.50 X 16		35,00	420,00
073	00110-15 30000000	10	SERV.	CONSERTO PNEU 10.00-20		50,00	500,00
078	00110-15 30000000	18	SERV.	CONSERTO PNEU 12.4-24		75,00	1.350,00
061	00110-15 30000000	12	SERV.	CONSERTO PNEU 175/70 R14		20,00	240,00
077	00110-15 30000000	18	SERV.	CONSERTO PNEU 18.4-30		106,67	1.920,06

Marcio Lucio Pinto Viniz



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



074	00110-15 30000000	8	SERV.	CONSERTO PNEU 215/80 R16		25,00	200,00
079	00110-15 30000000	10	SERV.	CONSERTO PNEU 90/90-18		20,00	200,00
063	00110-15 30000000	6	SERV.	CONSERTO PNEU 90/90-19		20,00	120,00
060	00110-15 30000000	12	SERV.	CONSERTO PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18		50,00	600,00
067	00110-15 30000000	12	SERV.	DESMONTAGEM /MONTAGEM PNEUS 7.50 X 16		33,00	396,00
075	00110-15 30000000	20	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 10.00-20		48,00	960,00
069	00110-15 30000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 175/70 ARO 13		18,00	144,00
082	00110-15 30000000	6	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 2.75/18		23,00	138,00
076	00110-15 30000000	12	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 215/80 R16		23,00	276,00
065	00110-15 30000000	108	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 275X80 R22/5		48,00	5.184,00
085	00110-15 30000000	6	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 90/90-18		18,00	108,00
071	00110-15 30000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU TRASEIRO 19.5 L24		126,00	1.008,00
068	00110-15 30000000	38	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 17,5X25		126,00	4.788,00
066	00110-15 30000000	18	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEUS 215.75R X 17.5		43,00	774,00
084	00110-15 30000000	2	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 110/90-17		18,00	36,00
080	00110-15 30000000	12	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 12.4-24		75,00	900,00
072	00110-15 30000000	12	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 175/70R14		18,00	216,00
081	00110-15 30000000	12	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 18.4-30		128,00	1.536,00
83	00110-15 30000000	2	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 90/90-19		18,00	36,00
070	00110-15 30000000	12	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU DIANTEIRO 12.5 - 80 - 18		48,00	576,00
Total							32.282,06

SEC. MUNICIPAL DE DESPORTO, CULTURA E TURISMO

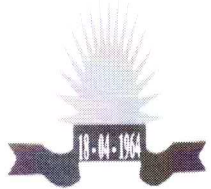
Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
053	00458-10 01000000	2	SERV.	CONSERTO PNEU 195/70 R14		20,00	40,00
054	00458-10 01000000	3	SERV.	CONSERTO PNEU 215/75R17.5		45,00	135,00
051	00458-10 01000000	5	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 195/70 R14		18,00	90,00
050	00458-10 01000000	5	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 215/75R17.5		43,00	215,00
Total							480,00

GABINETE DO PREFEITO

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
090	00025-10 01000000	2	SERV.	CONSERTO DE PNEU 225/75 R16C		25,00	50,00

Marcio Lucio Pinto Diniz

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITARANA

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Prefeitura Municipal de Itarana



091	00025-10 01000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 225/75 R16C		23,00	184,00
						Total	234,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Item	Ficha	Quant	Unidade	Especificação	Marca	Unitário	Valor Total
104	00009-12 11000000	8	SERV.	CONSERTO DE PNEU 195/65 R15		20,00	160,00
100	00009-12 11000000	10	SERV.	CONSERTO DE PNEU 225/75 R16C		25,00	250,00
098	00009-12 11000000	10	SERV.	CONSERTO DE PNEU 245/70 R 16		25,00	250,00
106	00009-12 11000000	10	SERV.	CONSERTO DE PNEU 255/70 R16		25,00	250,00
996	00009-12 11000000	6	SERV.	CONSERTO DO PNEU 185/65-15		25,00	150,00
094	00009-12 11000000	44	SERV.	CONSERTO PNEU 175/70 R14		20,00	880,00
092	00009-12 11000000	44	SERV.	CONSERTO PNEU 185/70 - R14		20,00	880,00
102	00009-12 11000000	10	SERV.	CONSERTO PNEU 215/75R17.5		45,00	450,00
105	00009-12 11000000	8	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 195/65 R15		18,00	144,00
101	00009-12 11000000	10	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 225/75 R16C		23,00	230,00
099	00009-12 11000000	10	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 245/70 R 16		23,00	230,00
107	00009-12 11000000	10	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM DE PNEU 255/70 R16		23,00	230,00
095	00009-12 11000000	44	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 175/70R14		18,00	792,00
097	00009-12 11000000	6	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/65-15		18,00	108,00
093	00009-12 11000000	44	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 185/70R14		18,00	792,00
103	00009-12 11000000	10	SERV.	DESMONTAGEM/MONTAGEM PNEU 215/75R17.5		43,00	430,00
						Total	6.226,00
						Total Geral	73.355,06

Itarana/ES, 15 de julho de 2021

MUNICÍPIO DE ITARANA/ES
Sr. Vander Patrício
Prefeito Municipal de Itarana

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/ES
Sra. Vanessa Arrivabene
Secretária Municipal de Saúde

Marcio Lucio Pinto Diniz
COMPROMISSÁRIA: MARCIO LUCIO PINTO DINIZ 97880264787
SR. MARCIO LUCIO PINTO DINIZ
Representante legal